ISSN: 2594-6153

Vacinação Infantil: Uma Questão de Dever e Não de Autonomia

Orlando Narvaes de Campos, Angelica Cristina Rodrigues, Rosa Maria Ferreiro Pinto

Universidade Santa Cecília, Santos-SP, Brasil

E-mail: oncadvocacia@gmail.com

Resumo: O presente artigo aborda a necessidade de conscientização dos responsáveis pela tutela e guarda dos menores de idade, no que toca ao controle da vacinação, onde será vislumbrado que vacinar não é uma mera questão de autonomia e sim de um dever e que muito embora a sociedade brasileira possua ampla liberdade, a mesma se submete a supremacia do interesse público, em que valores não podem sobrepor a vontade do Estado quando o foco é uma pessoa vulnerável. Serão ditos os efeitos da resistência dos responsáveis em não cumprir os ditames das campanhas oficiais de vacinação, demonstrando que tal situação poderá ensejar inclusive a perda do poder familiar.

Palavras-chave: Vacinação; Resistência; Responsáveis; Poder-Familiar; Estado.

Child Vaccination: A Matter of Duty, Not Autonomy

Abstract: This article will address the need for awareness of guardians and guardianship of minors, regarding the control of vaccination, where it will be seen that vaccinating is not a matter of autonomy but a duty and that although society Brazil has wide freedom, it submits to the supremacy of the public interest, in which values cannot override the will of the state when the focus is on a vulnerable person. The effects of the resistance of those responsible not to comply with the dictates of official vaccination campaigns will be said, demonstrating that such a situation may even lead to the loss of family power.

Keywords: Vaccination; Resistance; Responsible; Family Power; State

Introdução

Desde 1804 a vacinação tem tomado espaço no território brasileiro, todavia, muito se questiona quanto a sua obrigatoriedade e quais as consequências pela não imunização de menores de idade que acabam ficando expostos aos perigos advindos das doenças.

As campanhas governamentais precisam ser mais eficazes no que toca ao convencimento da população. Uma vez que, os que resistem em imunizar desconhecem as consequências de tal ato, sejam estas voltadas a doença ou a responsabilidade legal que se poderá alcançar com base nesse descuido.

Segundo Mizuta, Succi, Montallia [1] foi constatada a forte resistência por parte de alguns grupos em serem vacinados, o que representou risco ao PNI (Programa Nacional de Imunização), vez que o investimento e a efetividade da imunização se revelam positivos para a maior parte da sociedade.

Alegam os resistentes o principio da autonomia da vontade para supedanear a liberdade na criação dos filhos. No entanto, essa liberdade deve ser encarada de forma relativizada, pois a vacinação não é mero objeto de escolha, mas se revela como ferramenta da saúde individual e difusa.

Objetivo

Avaliar a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais por um incapaz sobre a consequência de se perder o poder familiar pela não imunização.

Materiais e métodos

Para desenvolver o presente artigo optou-se por utilizar pesquisa bibliográfica entre autores que tratavam sobre a temática envolvida, e que de acordo com Gil [2] *"a revisão bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros, artigos científicos, revistas, teses e dissertações"*.

A História da Vacinação

A história da vacinação inicia com a observação de pessoas que quando sobreviviam à infecção por varíola não voltavam a se contaminar, e alguns povos como os chineses que passaram a provocar uma forma branda da doença provocando o contato de secreção purulenta com indivíduos sadios, técnica chamada de variolização.

A vacina foi descoberta pela observação de diversos experimentos iniciados por Edward Jenner e melhorados por Louis Pasteur. No Brasil, sua chegada se deu em 1804, tornando-se obrigatória em 1904 com a Lei da Vacina Obrigatória [3].

Todavia, tal situação foi impactante para a população, tanto que em 1904, a cidade do Rio de Janeiro foi palco da Revolta das Vacinas, uma insurreição contra a Lei como resultado de uma campanha do sanitarista Oswaldo Cruz e aprovação do presidente brasileiro Rodrigues Aves, onde as casas deveriam ser invadidas e as pessoas vacinadas a força; aqueles que se recusassem seriam presos. A revolta durou seis dias, e o governo cedeu, retirando a obrigatoriedade temporariamente; ao mesmo tempo declarando estado de sítio [4] [5].

Hoje a vacinação é uma realidade nacional, porém, não se tem efetivada essa prática de forma a evitar o ressurgimento de certas doenças.

Poder Familiar e Legislação aplicável

É preciso trazer inicialmente o conceito de poder familiar para se definir quais são as consequências de sua perda. Fiuza [6] conceitua poder familiar como: "complexo de direitos e deveres quanto à pessoa e bens do filho, exercidos pelos pais na mais estreita colaboração, e em igualdade de condições".

Neste sentido entende-se que o poder familiar tem como objetivo a amplitude de ações voltadas ao bem-estar da criança e do adolescente que estejam sob a tutela dos genitores, ou ainda na falta destes de pessoa habilitada a exercer tal encargo.

Os dois principais dispositivos que tratam do tema são: a Lei 8009/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a partir de seu artigo 21 [7], e a Lei 10.406/2002 (Código Civil) a partir do Artigo 1.630 [8].

Ambas as legislações se completam no que toca ao direito material com vistas ao exercício, a suspensão e a perda do poder familiar, ou ainda da tutela quando o menor estiver sob os cuidados de pessoas que não sejam os seus genitores.

Ribeiro e Cabral [9] afirmam que o poder familiar que também encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, se traduz como a viabilização dos direitos fundamentais destinados aos indivíduos que se encontram em formação.

Ainda segundo as autoras esse poder não deve ser visto de forma absoluta e autoritária onde quem o exerce possa fazer o que bem entender, mas deve ser praticado com o fulcro de proporcionar o bem-estar aos que a ele se submetem.

O exercício do poder familiar aduz uma série de obrigações aos seus titulares, desde o dever de sustento até o prover de cuidados atinentes à saúde, sendo que esses encargos devem ser encarados de forma concorrente e não isolada, vez que são bens da vida indispensáveis.

Para uma boa efetividade do exercício do poder familiar é preciso que aja uma interpretação ponderada dos elementos legislativos ordinários e constitucionais, pois somente assim é que esse instituto alcançará seus desideratos.

A ponderação entre a liberdade e o dever de prover a saúde

A Constituição Federal de 1988 [10] trouxe valores de suma relevância, os quais visam garantir direitos como liberdade de crença religiosa e filosófica, bem como acesso à saúde conforme se denotam de seus Artigos 5º e 196. Entretanto, no Artigo 227 da Carta de Outubro é possível inferir que a família e o Estado ostentam responsabilidade quanto à

proteção da criança e do adolescente, sendo que dentre seus atributos é previsto o de prestar auxilio a saúde.

Analisando a axiologia destes diplomas legais é possível observar que existe certo conflito entre a liberdade do Artigo 5º e o dever constante do Artigo 227 da Lei Maior [10], fato que tem sido invocado por muitos genitores e responsáveis que por terem convicções próprias contrárias a vacinação entenderem que tais devem ser aplicadas aos menores que estão sob sua tutela.

Todavia, para solucionar essa dicotomia entre valores de liberdade e de dever constantes na mesma norma é preciso utilizar a técnica da ponderação, que segundo Tartuce [11] consiste no sopesamento de valores aplicados a cada caso concreto visando sempre alcançar o melhor deslinde.

Assim a liberdade dos responsáveis não pode contrariar o direito à vida e a integridade física das crianças garantidos pelas medidas de saúde propostas pelo Estado, vez que a supremacia estatal visa atender aos interesses difusos em detrimento da via individual.

A colisão de valores e suas consequências

Notadamente, quando não se consegue ponderar a autonomia da vontade com o dever de saúde relacionado aos menores, consequências drásticas se perfazem, vez que fica caracterizado o abandono que por sua vez pode gerar a perda do poder familiar.

Na visão de Barros e Benítez [12] o abandono se configura com a falta de atenção aos cuidados básicos à sobrevivência dos menores.

Assim, ao deixar de vacinar uma criança ou um adolescente o genitor não só está colocando em risco a vida destes, como também a de outros que por consequência poderão ser eventualmente atingidos caso o não vacinado contraia alguma moléstia.

Por esta razão, o dever de vacinar não pode ser encarado como uma frívola opção, pois, sua não observação concentra consequências que podem ser inclusive irreparáveis.

É preciso que o poder público por meio de suas políticas conscientize a população que a liberdade prevista na CF/88 [10] deve ser ponderada com o direito à vida, pois caso contrário os programas governamentais de imunização jamais alcançarão seus propósitos.

Saúde e liberdade podem conviver concorrentemente, vez que são direitos fundamentais e valorizam a dignidade da pessoa humana.

Conclusões

Como se observou, os valores constitucionais podem e devem concorrer de forma pacífica e sempre voltada ao bem-estar do indivíduo. Desta forma, a melhor ferramenta para

que a vacinação seja eficaz e volte a ter o *status* de erradicar patologias é a promoção da conscientização de pais e responsáveis quanto a sua importância, bem como quais serão os efeitos pela não observância de sua prática.

A Lei brasileira protege os chamados grupos vulneráveis, inclusive contra aqueles que são seus responsáveis, de modo que o poder familiar precisa ser exercido com liberdade, sem que esta traga consequências danosas aos que a ele estão submetidos.

Referências

1. Mizuta, AH.; Succi, GM; Montalli, VAM; Succi, RCM. Percepções Acerca Da Importância Das Vacinas E Da Recusa Vacinal Numa Escola De Medicina. Rev. paul. pediatr. [Internet]. 2019 Jan [cited 2019 Sep 25]; 37(1): 34-40. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-05822019000100034&lng=en. Epub Aug 09, 2018. http://dx.doi.org/10.1590/1984-0462/;2019;37;1;00008. Acesso em 09 set. 2019
2. Gil, AC. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.
3. Brasil. Lei nº 1.261, de 31 de outubro de 1904. Torna obrigatórias, em toda a Republica, a vaccinação e a revaccinção contra a varíola. Acesso em 09 set. 2019
4. Brasil. A história das vacinas: uma técnica milenar. Centro Cultural do Ministério da Saúde. Disponível em: http://www.ccms.saude.gov.br/revolta/pdf/M7.pdf Acesso em 20 set. 2019
5. Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. Um marco da medicina e da humanidade. Disponível em: https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Revista&id=986 Acesso em 20 set 2019
6. Fiuza, C. Direito civil: curso completo -- 12. ed. revista, atualizada e ampliada. -- Belo Horizonte: Del Rey, 2008.
7. Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 20 set 2019
8. Brasil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm Acesso em 20 set 2019
9. Ribeiro, LG; Cabral, MLV. O poder familiar e o conceito moderno de família à luz do ECA. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/58043/o-poder-familiar-e-o-conceito-moderno-de-familia-a-luz-do-eca Acesso em 09 set 2019
10. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em 20 set 2019
11. Tartuce, F. Manual de direito civil: volume único. 7. ed. rev., atual. E ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, pág. 82, 2017
12. Barro, BLR; Benitez, LBF. A Proteção da Criança e do Adolescente: Os limites da suspensão e a perda do poder-dever familiar. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 90-117, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044. Acesso em 20 set 2019